

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos em tarifas e preços de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 107 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 107.

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 129.

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com descontos de preço deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 33 de abril de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente

PLS Nº 18 12
Fls. 45